



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA  
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT  
União, Trabalho e Participação

Ofício nº 121/PMR/2016

Rondolândia-MT, 16 de Maio de 2016

Ilmo. Sr.  
Marcos Xavier da Silva  
Sócio Administrador  
**M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME**  
CNPJ/MF sob o nº 17.908.058/0001-30  
Rua Tiradentes, 3155  
Bairro Cidade Baixa = São Francisco do Guaporé/RO

Prezado Senhor,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Joana Alves de Oliveira, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.486/0001-49, no ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA, no uso das atribuições que são inerentes, vem:

**Reiterar a NOTIFICAÇÃO, (NOTIFICAÇÃO 3)** referente a execução do contrato administrativo PGM/nº 17/2015, com relação ao prazo de execução da obra, vez que o atraso está sendo provocado pela contratada, que iniciou a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA na Escola Joana Alves de Oliveira que apesar das inúmeras notificações a empresa não consegue fazer evolução e ficar de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, a obra está em ritmo lento em sua evolução, o que conforme contrato supracitado e lei aplicável é passível de rescisão contratual.

Também, de acordo com o contrato em questão, a Ordem de Serviços foi emitida dia 22 de junho de 2015, onde o prazo dado foi de 08 (oito) meses e sequer a empresa conseguiu atingir a evolução da 1ª parcela liberada pelo FNDE, causando um atraso no cronograma físico-financeiro da obra.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que a **contratada não está cumprindo com o que ficou pactuado no contrato administrativo PGM/nº 17/2015.**

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Fábio Frazão Vilanova  
Procurador Chefe do Município  
Decreto nº 759/GAB/PMR/13

Fábio Frazão Vilanova  
Procurador Chefe do Município  
Decreto nº 759/GAB/PMR/13

Av: Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso  
Tel - Fax: (66) 3542-1177 - CEP: 78.338-000

Bett Sabah M. da Silva  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de  
Rondolândia - MT



Fis. 252  
e Silva



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA  
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT  
União, Trabalho e Participação

Rondolândia- MT, 16 de Maio de 2016

Ao Senhor  
**Marcos Xavier da Silva**  
Sócio proprietário da empresa **M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTA ME**  
São Francisco do Guaporé – RO

Assunto: NOTIFICAÇÃO 2 – AJUSTES NA ALTERAÇÃO DO PROJETO  
Referente: CONTRATO Nº 017/2015  
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA ESCOLA JOANA ALVES DE OLIVEIRA

**Prezado Senhor,**

O FNDE, através da empresa Paulo Gaiga Engenharia Ltda, efetuou vistoria na obra em 18/01/2016, sendo apontadas as seguintes inconformidades:

1. Implantação executada em desconformidade com o projeto Os pilares 08 e 24 foram locados fora de posição;
2. Pilares executados em desconformidade com o projeto. Os pilares 08 e 24 foram locados fora de posição. Tipo de risco: Apresenta risco de sobrecarga em outras peças da superestrutura, dado o remodelamento dos pontos de cargas;
3. Impermeabilização não executada ou executada em desconformidade com a especificação. Não foi executada em todas as vigas baldrame.

Para superarmos as inconformidades, a referida fiscalização solicitou que:

- a) Para os itens 1 e 2, a empresa deverá apresentar novo projeto estrutural, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto; Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual); e Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto;
- b) Para o item 3, a empresa deverá executar/corrigir a impermeabilização, para que posteriormente a fiscalização faça fotos do serviço e insere as mesmas no sistema SIMEC.

A empresa tem 30 (trinta) dias para apresentar/corrigir as inconformidades apontadas.  
**REITERAMOS A NOTIFICAÇÃO 01 – DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Atenciosamente,

*Bett Sazan M. da Silva*  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de  
Rondolândia - MT

Av. Joana Alves de Oliveira - s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso  
Tel - Fax: (66) 3542-1177 - CEP: 78.338-000

*Fátima Fátima Vilarova*  
Procurador Chefe do Município  
Projeto nº 759/GAB/PLANT



Fls. 253

*Quilome*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA  
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT  
União, Trabalho e Participação

Ofício nº 192/PMR/2016

Rondolândia-MT, 07 DE Junho de 2016

Ilmo. Sr.  
Marcos Xavier da Silva  
Sócio Administrador  
**M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME**  
CNPJ/MF sob o nº 17.908.058/0001-30  
Rua Tiradentes, 3155  
Bairro Cidade Baixa – São Francisco do Guaporé/RO

*Quado*

Prezado Senhor,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Joana Alves de Oliveira, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.486/0001-49, no ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA, no uso das atribuições que são inerentes, vem:

**Reiterar a NOTIFICAÇÃO, (NOTIFICAÇÃO 4)** referente a execução do contrato administrativo PGM/nº 17/2015, com relação ao prazo de execução da obra, vez que o atraso está sendo provocado pela contratada, que iniciou a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA na Escola Joana Alves de Oliveira que apesar das inúmeras notificações a empresa não consegue fazer evolução e ficar de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, a obra está em ritmo lento em sua evolução, o que conforme contrato supracitado e lei aplicável é passível de rescisão contratual.

Também, de acordo com o contrato em questão, a Ordem de Serviços foi emitida dia 22 de junho de 2015, onde o prazo dado foi de 08 (oito) meses e sequer a empresa conseguiu atingir a evolução da 1ª parcela liberada pelo FNDE, causando um atraso no cronograma físico-financeiro da obra.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que a **contratada não está cumprindo com o que ficou pactuado no contrato administrativo PGM/nº 17/2015.**

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Recebido em 07/06/2016  
*[Handwritten signature]*

Fábio Frazão Vilanova  
Procurador Chefe do Município  
Decreto nº 759/GAB/PMR/13

Fábio Frazão Vilanova  
Procurador Chefe do Município  
Decreto nº 759/GAB/PMR/13



Av: Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso  
Tel - Fax: (66) 3542-1177 - CEP: 78.338-000

Bett Sabah M. da Silva  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de  
Rondolândia - MT

Fis. 255  
*[Handwritten signature]*

M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME  
CNPJ: 17.908.058/0001-30

Ofício: 01/2016

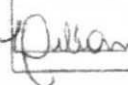
Ào Setor de Engenharia.  
Rondolândia - MT

A empresa M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME, Devidamente Inscrito no CNPJ: 17.908.058/0001-30, situada na Rua Princesa Isabel 3300 Cidade Baixa São Francisco do Guaporé – RO, neste ato representada pelo Srº Marcos Xavier da Silva portador da Cédula de Identidade RG 738.073 SSP/RO e Devidamente inscrito no CPF/MF: 790.408.702-25, vem através deste solicitar medição da obra, Construção de 1 uma quadra coberta com vestuário na escola Joana Alves de Oliveira.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

São Francisco do Guaporé – RO 08 de junho de 2016.

  
Marcos Xavier da Silva  
CPF: 790.408.702-25  
Sócio Administrador

Fls. 256  




M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME  
CNPJ 17.908.058/0001-30

Ofício: 04/2016.

Ao Ex. Srº. Drº. Fabio Frazão Vilanova  
Procurador do Município Rondolandia/MT.

Prezado Senhor,

A empresa M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME, Devidamente inscrito no CNPJ: 17.908.058/0001-30, situada na Rua Princesa Isabel 3300 Cidade Baixa São Francisco do Guaporé – RO, neste ato representado pelo Srº Marcos Xavier da Silva portador da Cédula de Identidade RG 738.073 SSP/RO e Devidamente inscrito no CPF/MF: 790.408.702-25, Cumprimentam Vossa Sennoria e pede desculpa sobre o atraso das obra da CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA na escola Joana Alves de Oliveira em responder o ofício 192/PMR/2016. Vem respeitosamente apresentar as suas ponderações em resposta ao citado, conforme suas manifestações a seguir;

A empresa celebrou contrato com a Prefeitura de Rondolandia - MT para a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA na escola Joana Alves de Oliveira, tendo iniciado as obras e logo em seguida adentrou no período chuvoso dento muitas dificuldades para a execução da mesma.

Os serviços ora contratados estão bastante adiantados e no momento a empresa já esta tomando as medidas necessárias para o bom andamento dos mesmos. Fazendo novas contratações e já esta adquirindo a estrutura para a cobertura do Ginásio. Dentro de 10 (Dez) dias estaremos trabalhando em ritmo acelerado para a conclusão da mesma.

Com isso a empresa tem total confiança que em 10 (Dez) dias estaremos trabalhando em ritmo acelerado para a conclusão da mesma dentro do praza estipulado talvez ate antes do mesmo vencer. Sendo assim os serviços serão finalizados com 4 (Quadro) meses conforme cronograma que mesma esta elaborando e vai ser entregue ao município dentro de 3 (três) dias.

São Francisco do Guaporé – RO, 14 de Junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Xavier da Silva  
Representante Legal

*Recebido em*  
14/06/16





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA  
GESTÃO 2013/2016

Ofício nº 201/GAB/PMR/2016

de 21 de Junho de 2016

*Anadia*

À  
Empresa **MX TERRAPLANAGEM LTDA**

Assunto: Encaminha PARECER TÉCNICA DE ENGENHARIA.

**Prezados(as) Senhores(as),**

Tendo em vista o recebimento do referido Ofício solicitando Medição ao Contrato Administrativo nº 017/2015, encaminho-lhe parecer da engenharia para providências.

Atenciosamente,

  
Bett Sabat. Maranhão da Silva  
Prefeitura Municipal  
Rondolândia - MT

*Recebido em 21/06/2016*







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

**PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA ESCOLA JOANA ALVES DE OLIVEIRA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 017/2015  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

De acordo com a "vistoria técnica" realizada no dia 21 de junho de 2016, na obra em questão, constatamos que conforme já mencionado pela Fiscalização do FNDE em 18 de janeiro de 2016, pela empresa Paulo Gaiga Engenharia LTDA, que constatou inconformidades na execução do projeto supracitado, na parte dos banheiros e vestiários, os pilares P. 8 e P. 24, fora primeiramente locado e construído no local certo, Pranchas 03/11 e 05/11 e posteriormente segundo a empreiteira, deslocado para o interior da obra, na frente o P. 8 e atrás o P. 24, acompanhando a prancha de Arquitetura 03/05.

Para atender essa mudança, fora executado as alterações na parte estrutural, aumentando a viga V1 entre os pilares P1 e P2 e colocando a viga V2 entre as Vigas V11 e V14. Este procedimento fora feito na parte de trás com o Pilar 24, onde aumentou-se também a viga V10 entre os Pilares P23 e P25, encurtando a viga V9 entre as vigas V11 e V13.

É oportuno salientar que essas modificações não alteraram as dependências dos banheiros e vestiários.

Para que se possa dar prosseguimento à obra, inclusive atender as solicitações do FNDE, faz-se necessário que a Empresa Construtora, se responsabilize pelas referidas modificações fazendo que o Técnico responsável, refaça os cálculos e destaque a sua ART alterando o Projeto Estrutural.

Desta forma, conforme *print* retirado do SIMEC (Sistema de Monitoramento de Obras do MEC) deverá ser apresentado os seguintes documentos, tendo por certo aquele que alterou o projeto ser responsável pelo mesmo, e que posteriormente será confirmado por esta Engenharia, são eles:

Fis. 259  
*Duriani*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

**INCONSISTÊNCIA 157659: “Implantação executada em desconformidade com o projeto Os pilares 08 e 24 foram locados fora de posição.”**

- A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto;
- B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto;
- C) Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual) ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior);
- D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado.
- E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto.

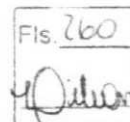
**INCONSISTÊNCIA 157660: “Pilares executados em desconformidade com o projeto. Os pilares 08 e 24 foram locados fora de posição.. Tipo de risco: Apresenta risco de sobrecarga em outras peças da superestrutura, dado o remodelamento dos pontos de cargas.”**

- A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto;
- B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto;
- C) Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual) ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior);
- D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado.
- E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto.

**INCONSISTÊNCIA 157661: “Impermeabilização não executada ou executada em desconformidade com a especificação. Não foi executada em todas as vigas baldrame.”**

- A) Executar/corrigir e inserir fotos comprobatórias na Aba Vistoria.

\* A empresa Contratada deverá enviar fotos da correção, no e-mail: [prefeiturarondolandia@yahoo.com.br](mailto:prefeiturarondolandia@yahoo.com.br);







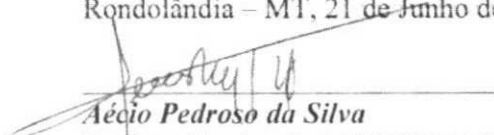
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cabe ainda informar que as inconformidades apontadas, especialmente a alteração do projeto estrutural não foram autorizadas e não tiveram a ciência da Administração (Contratante).

Cabendo tão somente à Contratada reunir os documentos em tempo hábil, condicionando o pagamento da próxima medição à apresentação das inconsistências/inconformidades apresentadas e não sanadas desde janeiro de 2016.

É o parecer.

Rondolândia – MT, 21 de Junho de 2016.

  
Aécio Pedroso da Silva  
Registro Nacional nº 120087144-8  
Engenheiro Fiscal

De acordo:

  
Bett Sabah Marinho da Silva  
Prefeita Municipal

Fis. 261



Item	Item	Item	Item	Item	Item	Item	Item	Item	Item	Item	Item	Item
1574595	Inconformidade Contratação 1ª parcela	Checklist	06/07/2015	Última atualização	09/12/2015	Superada	NÃO	DIOGO RABELO CUNHA FERRANDINI	09/12/2015 03:12			
1574601	Inconformidade Execução	Executivas	18/01/2016	Última atualização	17/02/2016	Aguardando Providência	NÃO	PAULO GAIGA ENGENHARIA LTDA				
1574611	Inconformidade Execução	Executivas	18/01/2016	Última atualização	17/02/2016	Aguardando Providência	NÃO	PAULO GAIGA ENGENHARIA LTDA				

Prender todas as etapas da aba cronograma e em seguida transferir a obra para execução para a execução

Implantação executada em desconformidade com o projeto. Os itens 08 e 24 foram localizados fora de posição.

O Município / Estado deve enviar a seguinte documentação: A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto; C) Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada); D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado; E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solicitação da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto.

O Município / Estado deve enviar a seguinte documentação: A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto; C) Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada); D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado; E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solicitação da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto.

Impermeabilização não executada ou executada em desconformidade com a especificação. Não foi executada em todas as

Fls. 762



**MX. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – ME – CNPJ/MF N° 17.908.058/0001-30**

À Prefeitura do Município de Rondolândia – MT.  
**Att. : Exa. Sra. Prefeita Bett Sabah Marinho da Silva**

Prezada Senhora,

Tem esta a finalidade de informar que à **Empresa MX Terraplenagem Comércio e Serviços LTDA – ME**, Empresa estabelecida à Rua Princesa Isabel, n° 3300, bairro Cidade Baixa, município de São Francisco do Guaporé – RO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.908.058/0001-30, detentora do **Contrato n° 017/2015**, que se refere a **“Construção de uma Quadra coberta na Escola Joana Alves de Oliveira”**, na zona rural do Município, realizou e executou modificações em parte do Projeto Estrutural da referida obra, e, para tanto, está apresentando em anexo o Projeto referente às alterações com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Parecer de responsabilidade sobre as modificações executadas.

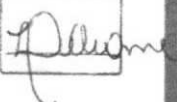
Também, através deste, informamos que renunciamos, em qualquer tempo, a algum pedido de pagamento que venha a incidir sobre as modificações executadas, por isto, não estamos apresentando Planilha Comparativa de Custo incidente sobre as alterações executadas no Projeto Original.

Atenciosamente.

  
Marcos Xavier da Silva  
Sócio/Proprietário

*Quem é responsável*  
*11/04/2016*

Fis. 263





M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME  
CNPJ: 17.908.058/0001-30

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA – MT.  
AO: SETOR DE ENGENHARIA.

REF.: Contrato nº 017/2015.

Objeto: "Construção de uma Quadra Coberta na Escola Joana Alves de Oliveira"  
Responsável Técnico pela Execução: Engº João B. Coelho de Oliveira.

### PARECER TÉCNICO

Trata-se o presente sobre os Pilares (P.8 e P.24) do que trata o Parecer Técnico da Engenharia emitido pelo ilustre Engenheiro Fiscal, Sr. Aécio Pedroso da Silva, representante da Prefeitura de Rondolândia – MT, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra de "Construção de uma Quadra Coberta na Escola Joana Alves de Oliveira", no Município de Rondolândia -MT conforme citação a seguir:

**"PILARES EXECUTADOS EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO. OS PILARES 08 E 24 FORAM LOCADOS FORA DE POSIÇÃO. TIPO DE RISCO: APRESENTA RISCO DE SOBRECARGA EM OUTRAS PEÇAS DA SUPERESTRUTURA, DADO O REMODELAMENTO DOS PONTOS DE CARGA."**

Com relação ao Pilar P8, o Projeto Estrutural (prancha nº 05/11), tem todos os pilares de P1 a P7, deslocados entre 31,3 cm a 40,00 cm, no sentido de leste para oeste, e o Pilar P8 (objeto do questionamento), a sua locação está centralizada no alinhamento deste deslocamento, conforme Projeto Estrutural.

O Pilar P24, tem a sua locação deslocada de 40,00 cm (no sentido leste para oeste), dos pilares P23 a P30, ou seja, foi locado durante a execução da obra, exatamente conforme o Projeto Estrutural. (Prancha nº 05/11).

Na locação da obra, seguimos rigidamente o Projeto Estrutural e podemos observar (Prancha nº 05/11), que os pilares P8 e P24 estão fora da linha da alvenaria de tijolos cerâmicos (planta baixa e Lay Out da prancha nº 01/05, do Projeto Arquitetônico). Em outra observação mais detalhada, podemos notar que as alvenarias de tijolos cerâmico, não

Fis. 264

07/7/2016



nascer dentro dos pilares P1 e P23 mais fora do mesmo e para o lado de dentro da construção.

Ainda com referência aos pilares P8 e P24, ao observarmos o Projeto da Laje Premoldada (**prancha de nº 04/11**), podemos notar que a mesma encontra-se em balanço e projeta-se cerca de 50,00 cm (**vestiário – planta baixa, prancha nº 03/05 – Projeto Arquitetônico**) e que as funções dos mesmos é a sustentação da referida laje, trabalhando em conjunto com as vigas V1 e V8 (**prancha nº 04/11**). Dito isto, podemos concluir que os referidos pilares, foram concebidos pelo Projetista com a finalidade de apoiar a Laje pré-moldada que estar em balanço e, se assim não o fosse, nada justificaria a execução de tais pilares estrutural.

Após essas considerações, afirmamos que por sugestão do Engº Fiscal, anterior ao atual, foi solicitado à Empresa Construtora da obra que avaliasse a possibilidade de construir os Pilares P.8 e P.24, com um pequeno deslocamento para coincidir com o alinhamento das alvenarias dos vestiários da Quadra, o que após uma avaliação técnica por parte da Empresa foram construídos os Pilares P.8 (deslocado 14,95 cm) e P.24 (deslocado 15,00 cm) de suas posições iniciais para coincidirem com as linhas laterais das alvenarias de tijolos cerâmico.

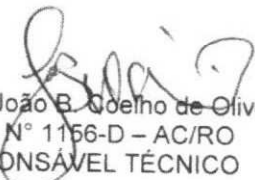
Com relação às vigas citadas no relatório do Engº. Fiscal Sr. Aécio Pedroso da Silva, Registro Nacional nº 120087144-8, foram executadas duas vigas (15x20) entre os pilares P.1 e P.2 e Pilares P.23 e P.25, com a função de reforçar os esforços causados pelo peso das alvenarias laterais dos vestiários. Podemos afirmar que não houve exclusão e/ou modificação em nenhuma das vigas do Projeto estrutural.


#### CONCLUSÃO:

Podemos concluir que as modificações nos Pilares P.08 e P.24, com um pequeno deslocamento de suas posições originais, em nada compromete a segurança estrutural da construção, e, conforme já afirmamos, trata-se apenas de reforço nas alvenarias laterais do prédio, e que por isto, à Empresa assume total responsabilidade pelas alterações, apresentando para isto o devido Projeto executivo com as modificações citadas, juntamente com ART do responsável Técnico da Obra.

Este é nosso Parecer Técnico, salve melhor juízo.

Município de Rondolândia – MT, 07 de Julhode 2016.

  
Eng. Civil: João B. Coelho de Oliveira  
CREA Nº 1156-D – AC/RO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

  
11/07/2016  
Fls. 265



**CREA-RO**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 8207678229

REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME  
Autenticidade - 3E890-845A9-ACE99-E83CC-BEAD7

2 Nome do Profissional: JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL /		4 Nº da Carteira/UF: 1156D AC	
5 Endereço do Profissional: AV. CALAMA, 5883		6 Bairro: APONIA	7 Cidade: PORTO VELHO - RO	8 Telefone: 6932225040	
9 CEP: 76824213		10 E-Mail: JOBACOLIVEIRA@HOTMAIL.COM		11 CPF: 035.796.972-34	
12 Endereço da Obra: ZONA RURAL DE RONDOLÂNDIA - MT		13 Bairro da Obra: LINHA 04	14 Cidade da Obra: RONDOLÂNDIA - MT	15 Telefone Obra: 000	
16 Nome do Proprietário/Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA		17 CPF / CGC: 04221488000149			
18 Endereço: AV JOANA ALVES DE OLIVEIRA		19 Bairro: CENTRO	20 Cidade: RONDOLÂNDIA - MT	21 Telefone: (66)9	
22 Empresas: M X DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA M		23 Registro ou Visto/Crea: 6177EMRO		24 CNPJ: 17.908.058/0001-30	
25 Endereço da Empresa: RUA TIRADENTES, 3155		26 Bairro: CIDADE BAIXA	27 Cidade: SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO	28 Telefone:	
29 Atividade Técnica: OUTRAS ATIVIDADES...		30 Área de Competência: 1100 - SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS MOD...		31 Tipo de Obra: 12 - EDIFICAÇÕES DE ESPORTE QUALQUE...	
32 Valor do Contrato: 907.634,55	33 Número do Contrato: 017/2015	34 Número do Pavimento: 0	35 Dimensão: 0,00	36 Unidade: Sem Und	
37 Tipo de Contrato: X OBRA E SERVIÇO		38 Valor da Obra/Serviço: 0,00		39 Valor dos Honorários: 0,00	
40		41	42	43 Entidade de Classe: CE	
44 Vinculada a ART N. 8207588239		45 Número da Notificação/Auto: ...	46 Data do Preenchimento: 09/07/2016	47 Valor da Taxa: 74,37	

RONDOLÂNDIA - 11/07/2016

Local e Data

JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA

Profissional

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Contratante

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS. O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)

49 Consumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO COMPLEMENTAR DE DOIS PILARES DE 0 15X0 20 NA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA JOANA ALVES DE OLIVEIRA.

Fls. 260



Data Registro: 11/07/2016

Atendente:

Data da Baixa:

Data Cancelamento: Nº. CAT: 0

Informações Valor R\$

Boleto: 8207678229

Recibo: ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 1

Cota: 0101

Data: 11/07/2016

R\$: 74,37



# CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

## Nº 8207678229



REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME  
Autenticidade - 3E890-845A9-ACE99-E83CC-BEAD7

1 Nome do Profissional <b>JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA</b>	3 Título do Profissional <b>ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL /</b>	4 Nº da Carteira/UF <b>1156D AC</b>
5 Endereço do Profissional <b>AV CALAMA, 5883</b>	6 Bairro <b>APONIA</b>	7 Cidade <b>PORTO VELHO - RO</b>
9 CPF <b>76824213</b>	10 E-Mail <b>JOBACOLIVEIRA@HOTMAIL.COM</b>	11 CPF <b>035.796.972-34</b>
12 Endereço da Obra <b>ZONA RURAL DE RONDOLÂNDIA - MT</b>	13 Bairro da Obra <b>LINHA 04</b>	14 Cidade da Obra <b>RONDOLÂNDIA - MT</b>
16 Nome do Proprietário/Contratante <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA</b>	17 CPF / CGC <b>04221488000149</b>	15 Telefone Obra <b>000</b>
18 Endereço <b>AV JOANA ALVES DE OLIVEIRA</b>	19 Bairro <b>CENTRO</b>	20 Cidade <b>RONDOLÂNDIA - MT</b>
21 Empresas <b>M X DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA M</b>	23 Registro ou Visto/Cre <b>6177EMRO</b>	24 CNPJ <b>17.908.058/0001-30</b>
25 Endereço da Empresa <b>RUA TIRADENTES, 3155</b>	26 Bairro <b>CIDADE BAIXA</b>	27 Cidade <b>SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO</b>
29 Atividade Técnica <b>OUTRAS ATIVIDADES...</b>	30 Área de Competencia <b>1100 - SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS MOD...</b>	31 Tipo de Obra <b>12 - EDIFICAÇÕES DE ESPORTE QUALQUE...</b>
32 Valor do Contrato <b>907.634,55</b>	33 Número do Contrato <b>017/2015</b>	34 Número do Pavimento <b>0</b>
37 Tipo de Contrato <b>X OBRA E SERVIÇO</b>	38 Valor da Obra/Serviço <b>0,00</b>	35 Dimensão <b>0,00</b>
40	41	42
<b>X INDIVIDUAL</b>	<b>X COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>X EMPREGADO</b>
		<b>CE</b>
44 Vinculada a ART N. <b>8207588239</b>	45 Número da Notificação/Auto	46 Data do Preenchimento <b>09/07/2016</b>
		47 Valor da Taxa <b>74,37</b>

RONDOLÂNDIA - 11/07/2016

Local e Data

JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA

Profissional

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Contratante

ESTE DOCUMENTO FICHA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS. O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77).

49 Primeiro do contrato, Descrição da Obra e do Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO COMPLEMENTAR DE DOIS PILARES DE 0 15X0,20 NA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA JOANA ALVES DE OLIVEIRA.

Fis. 767  
*[Handwritten Signature]*

Data Registro: 11/07/2016

Atendente

Data da Baixa:

Data Cancelamento: Nº. CAT: 0

Informações Valor RS

Bolito: 8207678229

Recibo: ANOT RESP TECNICA - ART - FAIXA 1

Cota: 0101

Data: 11/07/2016

R\$ 74,37





# CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

## Nº 8207678228



REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME  
Autenticidade - 3E890-845A9-ACE99-E83CD-08C81

2 Nome do Profissional: JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL /		4 Nº da Carteira/UF: 1156D AC	
5 Endereço do Profissional: AV. CALAMA, 5883		6 Bairro: APONIA		7 Cidade: PORTO VELHO - RO	
8 CEP: 76824213		10 E-Mail: JOBACOLIVEIRA@HOTMAIL.COM		11 CPF: 035.796.972-34	
12 Endereço da Obra: ZONA RURAL DE RONDOLÂNDIA - MT		13 Bairro da Obra: LINHA 04		14 Cidade da Obra: RONDOLÂNDIA - MT	
15 Nome do Proprietário/Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA		16 Endereço: AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA		17 CPF/CGC: 04221488000149	
18 Empresas: M X DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA M		19 Bairro: CENTRO		20 Cidade: RONDOLÂNDIA - MT	
21 Endereço da Empresa: RUA TIRADENTES 3155		22 Área de Competência: 1100 - SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS MOD...		23 Registro ou Visto/CREA: 6177EMRO	
24 Atividade Técnica: OUTRAS ATIVIDADES...		25 Tipo de Obra: 12 - EDIFICAÇÕES DE ESPORTE QUALQUE...		26 CNPJ: 17.908.058/0001-30	
27 Valor do Contrato: 907.634,55		28 Número do Contrato: 017/2015		29 Número do Pavimento: 0	
30 Tipo de Contrato: X OBRA E SERVIÇO		31 Dimensão: 0,00		32 Unidade: Sem Und	
33 Valor da Obra/Serviço: 0,00		34 Valor dos Honorários: 0,00		35 Entidade de Classe: CE	
36 X INDIVIDUAL		37 X COMPLEMENTAÇÃO		38 X EMPREGADO	
44 Vinculada à ART N: 8207588239		45 Número da Notificação/Auto:		46 Data do Preenchimento: 09/07/2016	
47 Valor da Taxa: 74,37		48 Local e Data: RONDOLÂNDIA - 11/07/2016		49 Profissional: JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA	
50 Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA		51 Descrição do contrato: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE OBRA E PROJETO COMPLEMENTAR DE DOIS PILARES DE 0 15X0,20 NA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA JOANA ALVES DE OLIVEIRA.		52	

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI Nº 496/77)

Fis 268  
*[Handwritten Signature]*

Data Registro: 11/07/2016    Atendente:    Data da Baixa:    Data Cancelamento: Nº. CAT: 0

Informações Valor R\$  
Boleto: 8207678228    Receita: ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 1    Cota: 0101    Data: 11/07/2016    R\$ 74,37







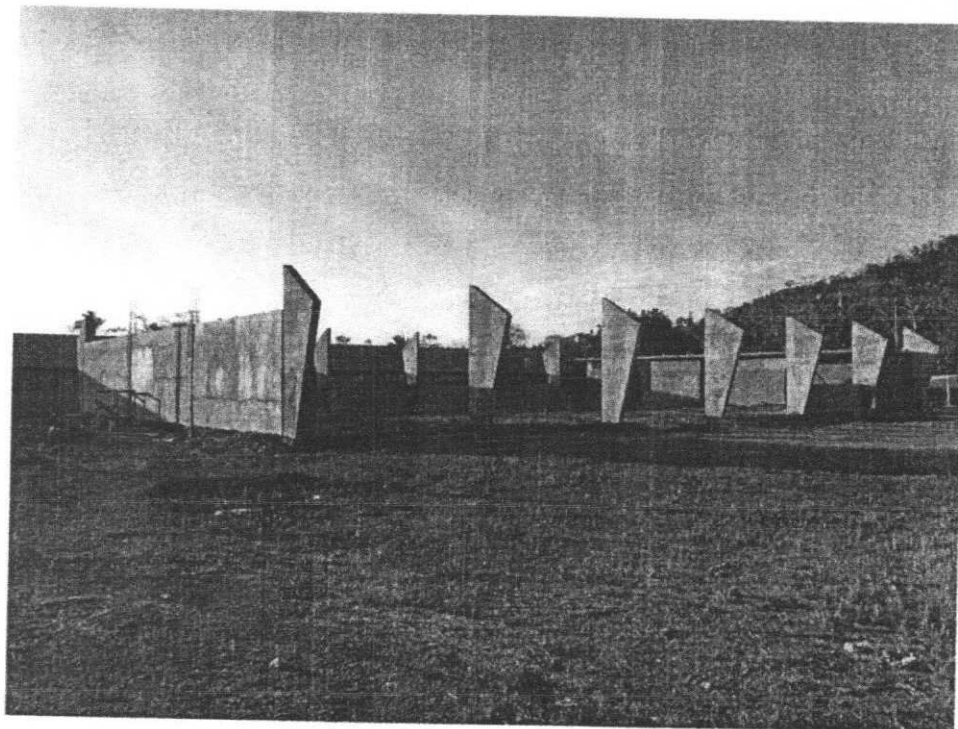
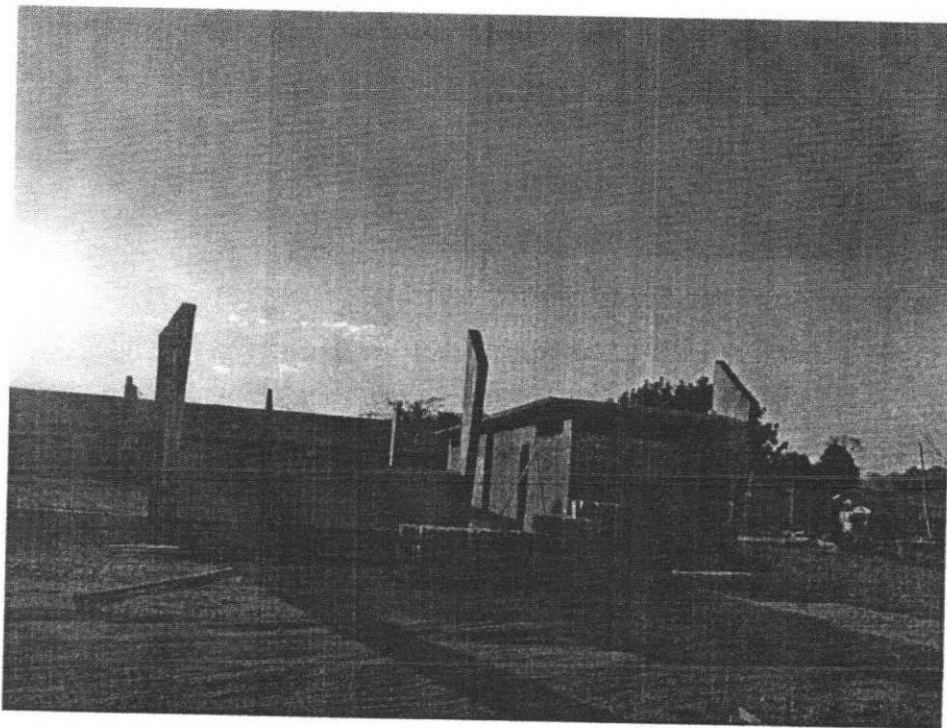






RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

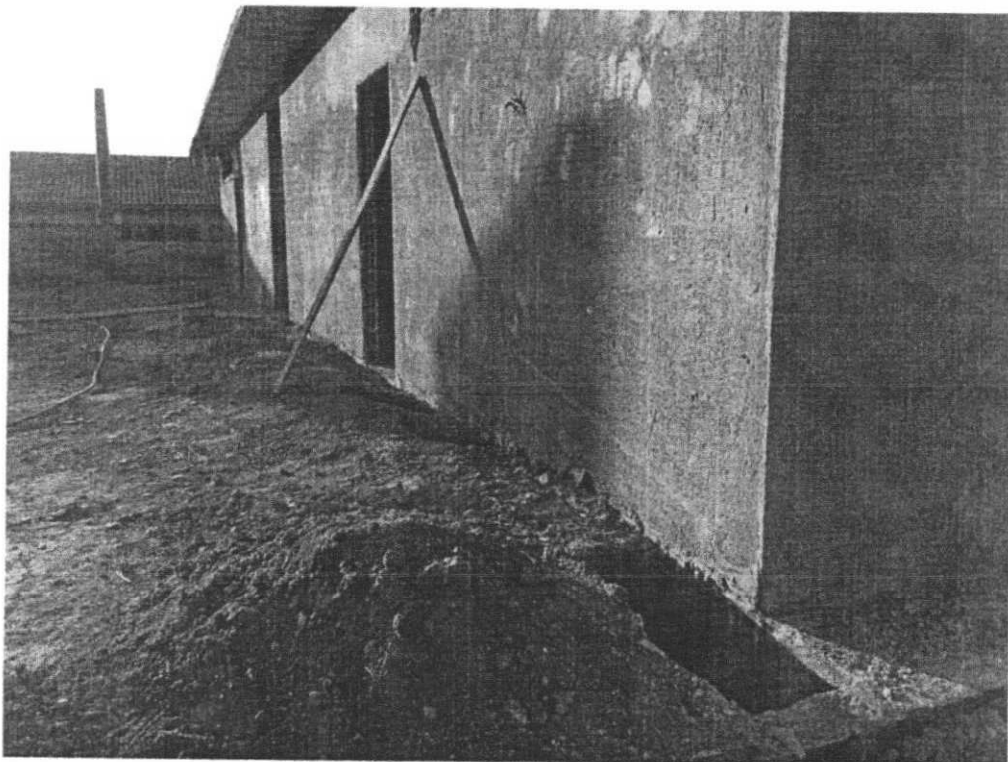
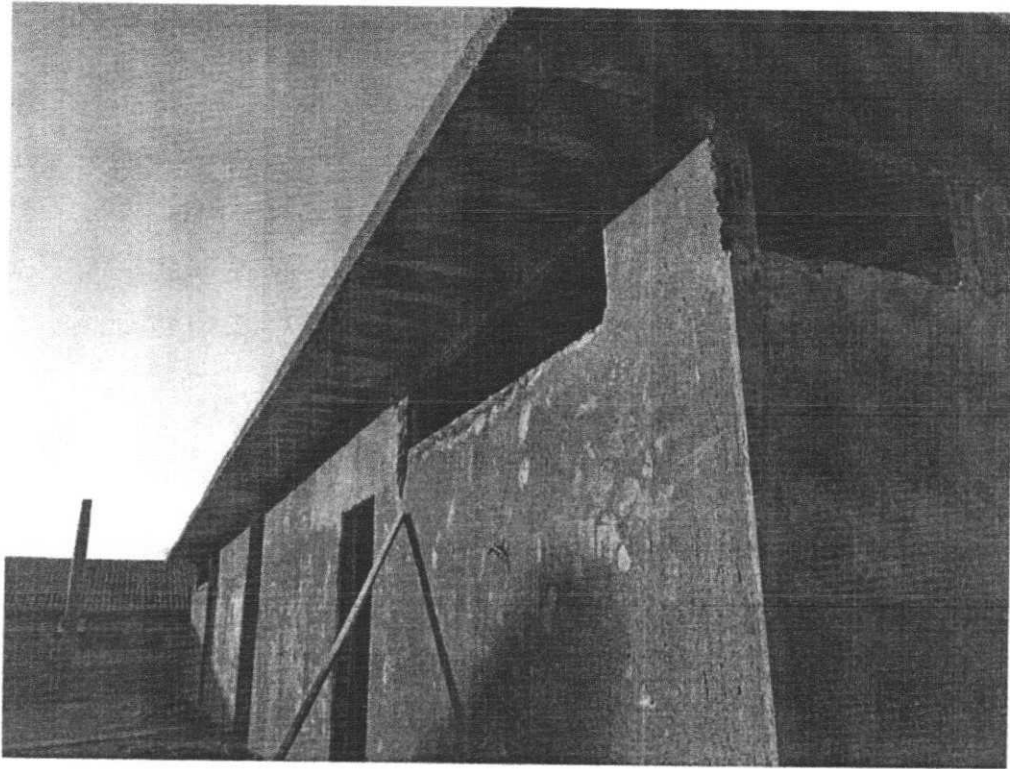
DATA 25.07.2016



Fis. 274

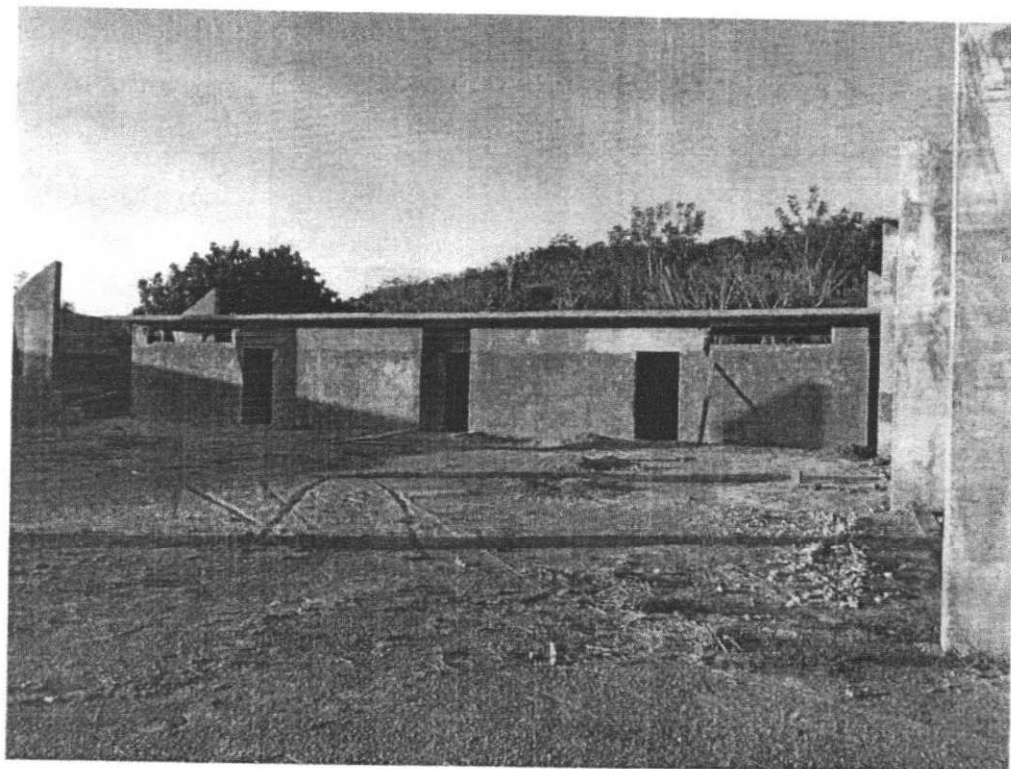
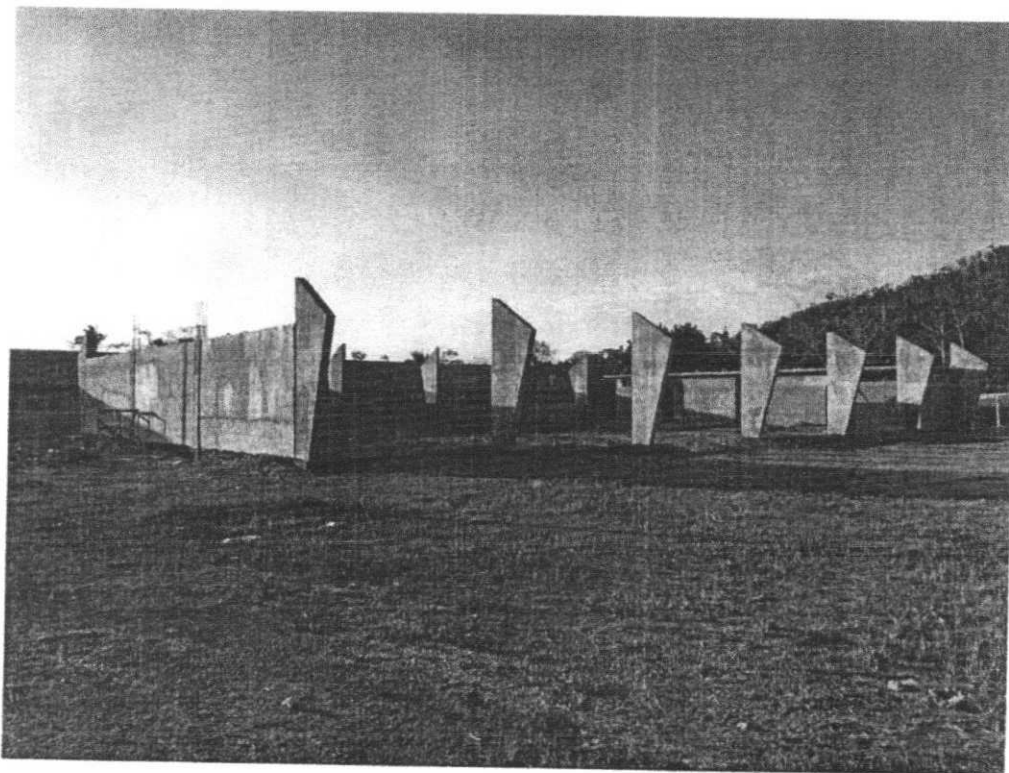
*[Handwritten signature]*



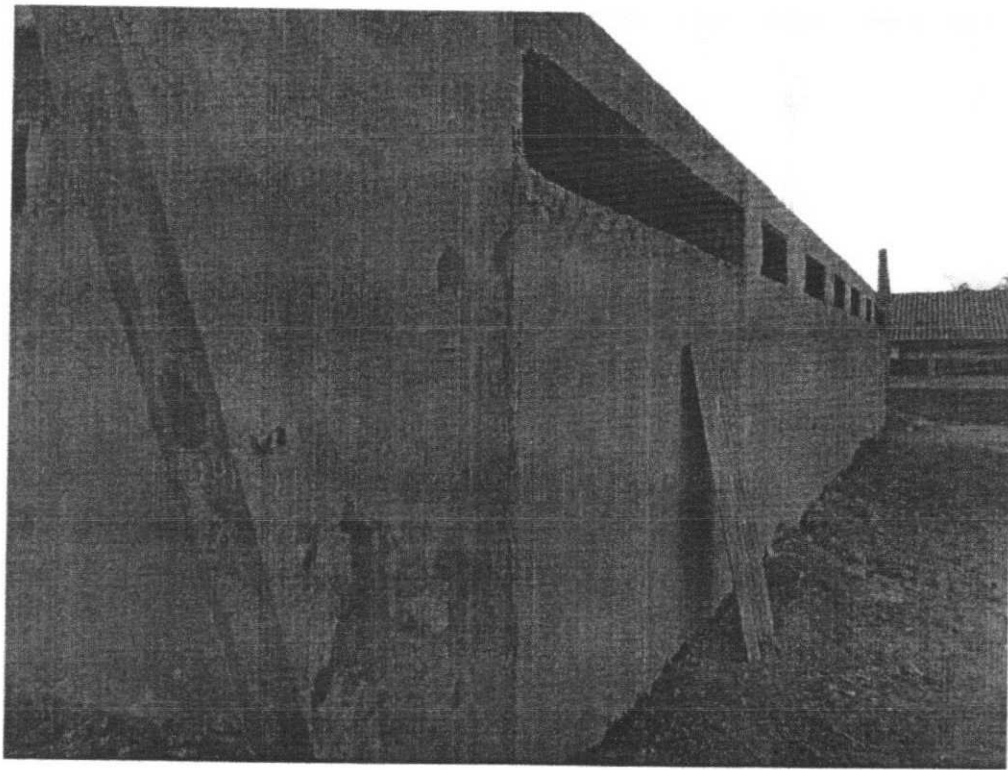
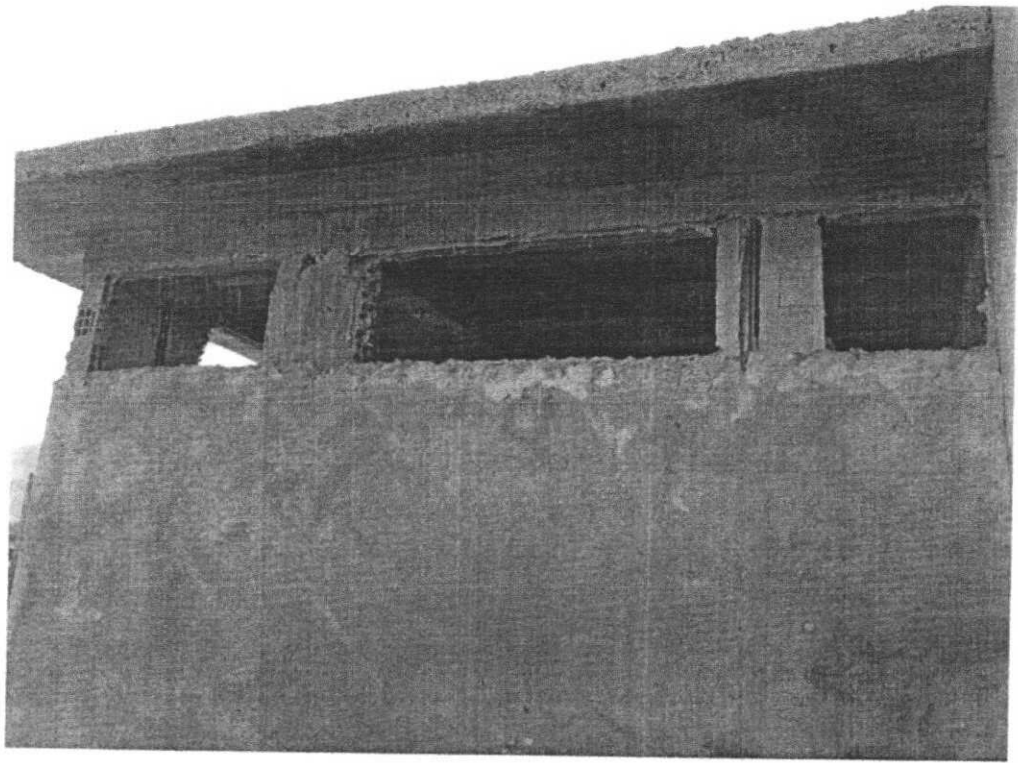


Fis. 275

*Quiliani*

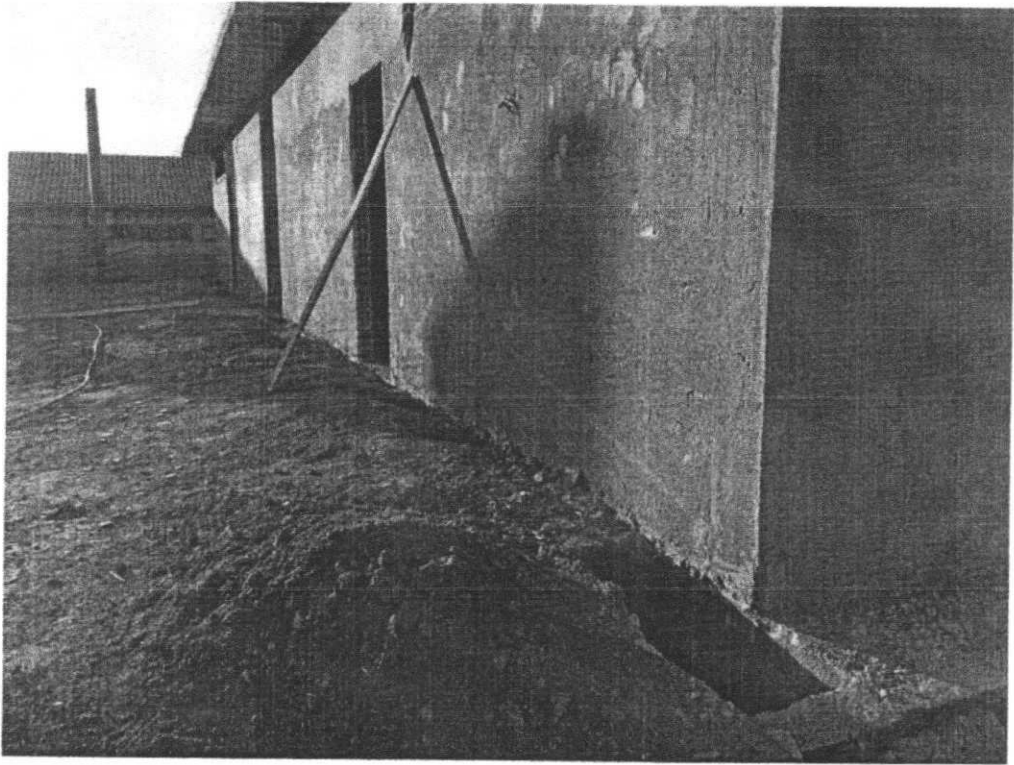


Fis. 276  
*Quiliana*



Fis. 277  
*[Signature]*





Fis. 278

*[Handwritten signature]*



Resultados de pesquisa

Em pastas

Todas as pastas

Caixa de Entrada

Itens Enviados

Rascunhos

De

Fábio Frazão  
frazao\_advogado@hotr

Einstein Roosevelt  
einsteinroosevelt@hotr

Marcos Xavier Silva  
mxterraplanagem@hotr

CP. RONDOLÂNDIA  
cp.rondolandia@hotma

Para

mxterraplanagem@hotr

einsteinroosevelt@hotr

Fábio Frazão  
frazao\_advogado@hotr

Fábio Frazão Procurant  
frazao\_advogado@hotr

bett sabah marinho sil  
sabahsilva@hotmail.com

Opções

Ver detalhes

Data

Todas

Esta semana

Semana passada

Este mês

Selecione intervalo

De

ter 26/07/2015

Para

ter 26/07/2015

Notificação Eletrônica 002/2015 - Contrato Administrativo nº 01



Fábio Frazão

10/08/2015

bett sabah marinho silva (sabahsilva@hotmail.com); einsteinroosevelt@hotmail.com; mxterraplanagem@hotr.com.br; s

Itens anexados

Documentos

2ª Notificação da CONS...  
222 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

SR. Marcos Xavier da Silva

Encaminhamos em anexo notificação referente à execução do Contrato Administrativo nº 017/2015.

Favor acusar o recebimento do presente.

P.S.: O original segue assinado e postado pelos Correios com Aviso de Recebimento

**Fábio Frazão Vilanova**

Procuradoria Geral do Município

Rondolândia - MT

Fone: (66) 3542 1177

Fis 219





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA  
GESTÃO 2013/2016



Ofício nº 307/2015/PMR-MT

Rondolândia-MT, 10 de agosto de 2015.

Ilmo. Sr.  
Marcos Xavier da Silva  
Sócio Administrador  
**M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME**  
CNPJ/MF sob o nº 17.908.058/0001-30  
Rua Tiradentes, 3155  
Bairro Cidade Baixa – São Francisco do Guaporé/RO

Prezado Senhor,

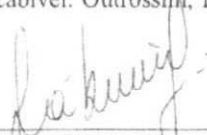
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Joana Alves de Oliveira, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.486/0001-49, no ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA, no uso das atribuições que são inerentes, vem:

**Reiterar a NOTIFICAÇÃO**, referente a execução do contrato administrativo PGM/nº 17/2015, com relação ao prazo de execução da obra, vez que o atraso está sendo provocado pela contratada, que não iniciou a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA na Escola Joana Alves de Oliveira, apesar dos acessos a mesma se encontrarem em ótimas condições de tráfego até o momento, de acordo com a fiscalização que esteve na escola dia 06/08/2015.

Também, de acordo com o contrato em questão, a Ordem de Serviços foi emitida dia 22 de junho de 2015, mas até o presente momento a empresa não iniciou seus serviços, causando um atraso no cronograma físico-financeiro da obra. Lembramos também, a mesma, que não deixe de tomar proveito da época, considerada para a região NORTE, como "época da seca", que se estende até final de setembro.

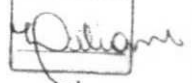
Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que **a contratada não está cumprindo com o que ficou pactuado no contrato administrativo PGM/nº 17/2015.**

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

  
Fábio Frazão Vilanova  
Procurador Chefe do Município  
Decreto nº 759/GAB/PMR/13

Av: Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso  
Tel - Fax: (66) 3542-1177 - CEP: 78.338-000



Fls. 280  




Resultados de pesquisa

Em pastas

Todas as pastas

Caixa de Entrada

Itens Enviados

Favoritos

De

Fábio Frazão  
frazao\_advogado@hot

Einstein Roosevelt  
einsteinroosevelt@hot

Marcos Xavier Silva  
mxterraplanagem@hot

C.P. RONDOLÂNDIA  
cpirondolandia@hotmail

Para

mxterraplanagem@ho  
mxterraplanagem@hot

einsteinroosevelt@hot  
einsteinroosevelt@hot

Fábio Frazão  
frazao\_advogado@hot

Fábio Frazão Procurad  
frazao\_advogado@hot

bett.sabah.marinho.sil  
sabahsilva@hotmail.com

Opções

Com Anexos

Data

Todas

Esta semana

Semana passada

Este mês

Selecione intervalo

De

ter 26/07/2016

Para

ter 26/07/2016

RE: Notificação Eletrônica 002/2015 - Contrato Administrativo nº

MS Marcos Xavier Silva  
11/08/2015  
Você

Ok

From: fraza\_o\_advogado@hotmail.com  
To: sabahsilva@hotmail.com; einsteinroosevelt@hotmail.com; mxterraplanagem@hotmail.com.br  
Subject: Notificação Eletrônica 002/2015 - Contrato Administrativo nº 017/2015  
Date: Mon, 10 Aug 2015 17:00:48 +0000

SR. Marcos Xavier da Silva

Encaminhamos em anexo notificação referente à execução do Contrato Administrativo nº 017/2015.

Favor acusar o recebimento do presente.

P.s.: O original segue assinado e postado pelos Correios com Aviso de Recebimento.

**Fábio Frazão Vilanova**  
Procuradoria Geral do Município  
Rondolândia - MT  
Fone. (66) 3542 1177



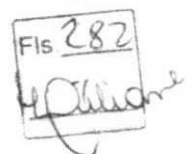
Memorando Interno nº 009/2016

Do: Gabinete.  
Para: Procurador Municipal

Prezado Senhor,

Solicito a emissão de Parecer Jurídico Conclusivo acerca do Contrato Administrativo nº 017/2015, verifica-se que a obra está paralisada da Construção da Quadra na Escola Municipal Joana Alves de Oliveira.

Atenciosamente,





Parecer Jurídico

**Requerimento Administrativo**

**Requerente:** Gabinete da Prefeita

**Interessada:** Administração Pública Municipal

**OBJETO:** *"Pedido de análise jurídica - Inexecução do Contrato Administrativo nº 017/2015/PGM - MX da Silva Comércio e Serviços de Terraplanagem LTDA - ME"*

**Referência:** *Tomada de Preços 002/2015 - Processo Administrativo nº 023/2015*

.....

**Excelentíssima Prefeita,**

O presente parecer tem o intuito de atender a solicitação feita pelo Gabinete, para análise do Memorando Interno nº 009/2016, ante o abandono da obra pela Contratada, por descumprimento de cláusulas contratuais, então vencedora do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 002/2015, Processo Administrativo nº 023/2015, do tipo Empreitada por Preço Global do tipo menor preço, cujo o objeto é a *"EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PROJETO PADRÃO PARA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS (980,40 M²) PELO PROGRAMA PROINFANCIA - PAC/QUADRA ESCOLAR COBERTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE"* que passamos a analisar:

Constam nos autos do Processo Administrativo supracitado os projetos devidamente assinados e rubricados pela autoridade competente para elaboração e aprovação do Projeto, constando planilhas, orçamentos, ART's aprovação do Ministério da Educação (Através do FNDE) por se tratar de Projeto Padrão - Previamente aprovado pelo órgão concedente.

Constam as publicações do chamamento ao processo na imprensa oficial; pareceres técnicos e jurídicos estão inseridos em conformidade com o que a legislação determina;





Com a abertura do Procedimento Licitatório publicou-se então no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário de Cuiabá, Diário Oficial da União e Jornal Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Mato Grosso (Fls. 97-100) primeiro ato e segundo ato às fls. 139-143 além de publicações no paço municipal e mural da Câmara de Vereadores.

A empresa requerente sagrou-se vencedora em 06 de maio de 2015 com a proposta de R\$ 907.634,55 (novecentos e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme resultado de licitação às fls. 224 devidamente publicada na imprensa oficial;

Com o resultado do certame, o processo licitatório foi homologado e adjudicado em nome da Empresa **MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 17.908.058/0001-30 com sede na Rua Tiradentes, nº 3155 Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé - RO representado por seu representante legal, Sr. Marcos Xavier da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 738073, emitida pela SSP/RO e do CPF n.º 790.408.702-25, que após foi firmado o Contrato Administrativo nº 017/2015 em 10 de Junho de 2015 (fls. 238 – 244);**

No dia 22 de junho de 2015 foi expedida a Ordem de Serviços nº 002/2015 e recebida pela empresa contratada, devidamente publicada no Jornal Oficial dos Município em 23 de junho de 2015, pág. 260, Ano X, nº 2.252.

Após a Ordem de Serviços, foi constada pela Fiscalização do Município que até à data de 10 de agosto de 2015 a empresa não iniciou as obras, execução do objeto do Contrato, sendo então notificada por e-mail e tendo sido acusado a notificação pelo Proprietário da empresa às fls 279-281 através do e-mail mxterraplanagem@hotmail.com.br que respondeu à notificação em 11 de agosto de 2015.

A empresa então iniciou a obra após a Notificação Eletrônica 002/2015 pois, em tese, estaria descumprindo o Contrato firmado em 10 de junho de 2015 iniciando o serviço em atraso. Em 09 de Outubro de 2015 a empresa encaminhou a 1ª Medição solicitando o pagamento de R\$ 31.351,27, conforme nota fiscal nº 0154, com validade até 15.08.2016.

A empresa então recebeu a segunda medição em 10.12.2015, no valor de R\$ 31.027,21 através da Nota Fiscal nº 160.

Após, a terceira medição foi paga em 14.04.2016, através da Nota Fiscal nº 169 cujo valor foi de R\$ 44.114,32;

Tendo recebido ainda em 02 de maio de 2016 o valor de R\$ 20.900,90, através da Nota Fiscal nº 170 o valor pago à título de Contrapartida (Recursos próprios).

Após visita do FNDE em 18 de janeiro de 2016, pela empresa Paula Gaiga Engenharia LTDA, apontando inconformidades na execução da obra (fls. 262) o Município expediu a às fls. 248 a Notificação (Arq. Rodrigo Selhorst – Fiscalização do Município) em referência à execução da obra em inconformidade com o projeto, recebido pelo proprietário em 15.02.2016.





Na mesma data apresentou parecer técnico emitido pelo Engenheiro o Sr. João B. Coelho de Oliveira referenciando em tese que as alterações ocorridas na execução não comprometem a superestrutura da obra, o que não foi aceito pela fiscalização do Município.

Em 16 de maio de 2016, o Município mais uma vez notificou (fls. 252) a empresa sobre a falta de cumprimento da execução da obra e de cláusulas contratuais que sequer teria atingido a evolução da 1ª parcela dos recursos liberados pelo FNDE, dando prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Enviou ainda a segunda notificação referente às inconformidades noticiadas na notificação 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, como pôde ser verificada as notificação foram enviadas pelos Correios através de SEDEX (fls. 254) onde a correspondência retornou marcada como "não procurado", sendo então devolvido ao Município em 07 de junho de 2016.

Em 07 de junho de 2016, mais uma vez a empresa foi notificada devido ao descumprimento do objeto do Contrato, por descumprimento de cláusulas contratuais, referente à evolução da obra e não estar cumprindo o cronograma físico-financeiro, fls. 255;

A empresa protocolou pedido de medição às fls. 256, sem se manifestar acerca das medições;

Às fls. 257, ignorando às notificações, a empresa protocolou mais uma vez um ofício (Ofício nº 004/2016) onde relata o seguinte: "*pede desculpa sobre o atrasado das obras*" e que "*dentro de 10 dias estaremos trabalhando em ritmo acelerado para a conclusão da mesma*" e ainda "*sendo assim os serviços serão finalizados com 04 (quatro) meses conforme cronograma que mesma esta elaborando e vai ser entregue ao Município dentro de 03 (três) dias.*"

Até a presente data não foi encaminhado nenhum documento e não consta nenhum documento no processo sobre o novo cronograma. E em conformidade com o relatório fotográfico às fls. 274-278 de 25 de julho de 2016, a obra encontra-se paralisada.

Em 21 de junho de 2016, mais uma vez foi notificada a empresa Contratada agora pelo Setor de Engenharia (Eng. Aécio Pedrosa da Silva), relatando e cobrando a correção das inconsistências encontradas pela Empresa Paulo Gaia Engenharia LTDA (fls. 258-262).

A empresa então em 11 de julho de 2016 apresentou Projeto referente às modificações da execução da obra (fls. 263 – 269);

Realizada então a 4ª Medição em 13 de julho de 2016, o valor medido foi então de R\$ 2.212,71 (Recurso FNDE) e o valor de R\$ 895,02 (Recursos Próprios de Contrapartida) totalizando o valor de R\$ 3.687,85.

Ressaltamos aqui que a terceira medição foi realizada em 14.04.2016 e neste interstício executou somente o valor de R\$ 3.687,85 e que até a presente data, conforme relatório de medição expedido







pelo Sr. Aécio Pedroso da Silva tendo então evoluído nesses 13 meses e 04 dias apenas 14,03% da obra.

É o extenso, porém, necessário relatório!

#### DO DIREITO:

Verificamos que, após análise minuciosa dos autos, a empresa contratada se opõe à dar prosseguimento aos serviços contratados.

Verifica-se também conforme consta nos autos que a empresa realmente descumpriu cláusulas contratuais em relação ao andamento da execução da obra, sendo a data da entrega da obra ainda em fevereiro de 2016 e que nessa ocasião, evoluiu pouco mais de 14% do que foi pacutado.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório e em especial às regras contratuais.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O contratante, se descumprir o contrato, estará sujeito, de igual modo, às sanções, visto que a lei é clara. O artigo 66 prevê a responsabilidade de cada uma das partes, pelo descumprimento total ou parcial.





Diógenes Gasparini sentença que a ocorrência de uma das hipóteses arroladas no artigo 78 não é suficiente para a rescisão. É preciso mais, isto é, que o comportamento do contratado coloque em risco a execução do contrato.

Está mais que comprovado nos autos, atrasos injustificados e lentidão na execução do objeto pactuado, crendo a Administração que a obra não será concluída. Ainda consta como demonstram os relatórios fotográficos que a obra está paralisada então desde abril de 2016 o que não evoluiu os serviços. Não pode a empresa, até mesmo por que a empresa não alegou a paralisação e não justificou ter paralisado a mesma por falhas nos projetos, atrasos em pagamentos e/ou repasses do Convênio.

Data Vênia, Sra Prefeita, há que se levar em conta ainda, o interesse público relevante no caso, cujo o objeto é a Construção de 01 (uma) quadra coberta na Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, a maior do Município. A população aguarda um posicionamento firme por parte da Administração.

#### Da rescisão Contratual e o Devido Processo legal:

A rescisão unilateral ocorre quando a administração pública por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, em razão de **interesse público**, decidir pôr fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado; sendo que, em qualquer dos três casos, necessária se faz a devida justificação da conveniência e oportunidade, para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a praticar o ato em questão.

Será extinto o contrato, por inadimplemento do contratante, toda vez que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais ou de letra de lei e esta preveja como penalidade a ser aplicada, a rescisão unilateral do contrato (art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei de Licitações).

Qualquer que seja o motivo que leve a Administração Pública a rescindir unilateralmente o contrato, o ato exige que seja observado o artigo 5º, LV da CF, que impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o **contraditório e a ampla defesa** (forma do ato de rescisão em sentido amplo), isto porque, por ser ato vinculado, essa rescisão é passível de ataque pelo interessado que não concorde com a decisão do agente público.

O contraditório é oposição aos fatos apresentados por outrem, trazendo à tona os elementos que achar conveniente para tanto, em meio à ampla divulgação dos fatos, documentos e dados que lhe disserem respeito à questão. A ampla defesa, a oportunização de defesa técnica, que garanta ao Contratado todos os meios, normas e provas necessários à sua participação no processo administrativo.

Destarte, ao verificar qualquer situação que lhe possibilite utilizar-se da rescisão unilateral do contrato, o administrador público deverá notificar o Contratado (fls. 252, 255) para que possa tomar





conhecimento dos fatos apontados como hábeis à rescindir seu contrato, e, de conseqüência, se defender dos mesmos apresentando razões de fato e de direito (fls. 257), bem como produzir as provas que comprovem suas alegações, esclarecer fatos pendentes e prestar informações que se fizerem necessárias, durante todo o procedimento administrativo, por ser imposição constitucional do devido processo legal.

A verdade é que a rescisão unilateral, como a própria nomeação já diz é ato unilateral e não necessita da interferência do Contratado, mas, por outro lado, como a Administração Pública é norteada por vários princípios e um deles é o da transparência e publicidade dos atos, recomendável que esses princípios sejam observados, até como medida de segurança do Poder Público.

Portanto, ainda que tenha o citado ato caráter unilateral, e que a conveniência e oportunidade estejam adstritas à autoridade pública, em caráter discricionário, o devido processo legal deve ser instaurado, vez que por afetar interesses do Contratado e de terceiros, impõe-se, de conseqüência, o devido processo legal nos termos do artigo 5º, LV da CF/88, onde se garanta uma decisão motivada e que consiga transpor a realidade não só ao Contratado, mas à todos administrados.

O devido processo legal, a publicidade e a transparência nos atos administrativos são meios de controle e de segurança para Administração Pública e causa de confiabilidade dos cidadãos sem seus governantes. Se o ato unilateral da rescisão é direito da Administração Pública, o devido processo legal é direito do cidadão.

#### CONCLUSÃO:

Assim, coadunado com o entendimento acima explanado, é de se concluir, firme nas razões acima sustentadas, que a empresa descumpriu o pactuado no Contrato Administrativo nº 017/2015, especialmente as seguintes Cláusulas: Segunda, quarta, Décima Terceira, Décima Quinta do referido contrato;

Desta forma, são cláusulas que determinam a rescisão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei de Licitações:

*"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."*

E ainda:

*"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
  - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
  - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
  - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*





E ainda:

*"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"*

**Constituiu** ainda Vossa Excelência o direito Constitucional ao Contraditório e Ampla defesa, após as notificações à contratada que, segundo prova nos autos que foi dada toda a oportunidade à contratada de se defender e atualizar o cronograma; dizendo ainda, inclusive que já tinha adquirido toda a cobertura da quadra e que após 42 (quarenta e dois) dias ainda não há vestígios de novos esforços pela contratada na conclusão da obra.

Posto isto, a rescisão unilateral do ajuste é a medida que se apresenta, uma vez que a Administração demonstrou de forma categórica, nos expedientes de fls. 252 e 255 amplo conhecimento, que sustentam a extinção do contrato, nos termos da fundamentação do presente parecer.

Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação da Senhora Prefeita Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Requerimento em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Rondolândia – MT, 26 de Julho de 2016.

*Fábio Frazão Vilanova*  
Procurador Municipal  
Área I





**ATO RESCISÓRIO Nº 002/GAB/PMR/2016**

Processo Administrativo n.º 023/2015/SEMEC, DE 11/02/2015

Contrato Administrativo: 017/2015/PGM/PMR

Convênio: Ministério da Educação (PAR) FNDE

Contratado: MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º  
17.908.058/0001-30

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato, por seu descumprimento, combinado com a aplicação de Penalidades a contratada.

Vistos...

O Município de Rondolândia - MT, neste ato representado pela Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, efetua a seguinte decisão pelos motivos que passa a expor:

A Empresa MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 17.908.058/0001-30 com sede na Rua Tiradentes, nº 3155 Bairro Cidade Baixa, Cidade São Francisco do Guaporé - RO representado por seu representante legal, Sr. Marcos Xavier da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 738073, emitida pela SSP/RO e do CPF n.º 790.408.702-25, pactuou com o Município o contrato nº 017/2015/PGM/PMR destinado a prestação de serviços "EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PROJETO PADRÃO PARA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS (980,40 M²) PELO PROGRAMA PROINFANCIA - PAC/QUADRA ESCOLAR COBERTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE" na data de 10 de junho de 2015 (fls.238-244), cuja Ordem de Serviço para início dos serviços foi emitida no dia 22.06.2015 (fls. 245) com data prevista para a conclusão das obras em 08 (oito) meses;

O prazo para a execução das obras não se cumpriu, ensejando o descumprimento de cláusulas contratuais, editais e legais (Lei 8.666/1993). Através das notificações (Notificação Eletrônica 002-2015, Notificações 01, 02, 03, 04) a empresa foi notificada para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifestação acerca do descumprimento do Contrato firmado, inclusive para manifestar e apresentar as resoluções de inconformidades constadas pela Fiscalização do FNDE em 18.01.2016 (fls. 262).

Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº. - centro, Rondolândia - Mato Grosso  
Tel. (66) 3542 - 1177 - CEP: 78, 338-000

Bett Sabiah M. de Silva  
Prefeita  
Municipal de  
Rondolândia MT



Fls. 289

Quiliane





Alegou em sua resposta (fls. 257) através do Ofício nº 04/2016 o seguinte:

*"A empresa celebrou contrato com a prefeitura de Rondolândia- MT para a Construção de um quadra escolar coberta na escola Joana Alves de Oliveira, tendo iniciado as obras e logo em seguida adentrou no período chuvoso dento muitas dificuldades para a execução da mesma.*

*Os serviços ora contratados estão bastante adiantados e no momento a empresa já está tomando as medidas necessárias para o bom andamento dos mesmos. Fazendo novas contratações e já está adquirindo a estrutura para a cobertura do ginásio. Dentro de 10 (dez) dias estaremos trabalhando em ritmo acelerado para a conclusão da mesma.*

*Com isso a empresa tem total confiança que em 10 (dez) dias estaremos trabalhando em ritmo acelerado para a conclusão da mesma dentro do praza estipulado talvez ate antes do mesmo vencer. Sendo assim os serviços serão finalizados com 4 (quatro) meses conforme cronograma que mesma está elaborando e vai ser entregue ao município dentro de 3 (três) dias".*

Assim, diante dessa justificava a Contratante encaminhou o referido ofício em 14.06.2016, que após emissão de relatório fotográfico emitido pelo Sr. Aécio Pedroso da Silva, CREA – MT 1896/D, Fiscal da Execução da Obra, constatou que a mesma está paralisada.

Concomitantemente, em razão do encaminhamento da resposta da Engenharia e verificado os atrasos da execução das obras, caracterizados, a princípio, pelo total desinteresse da contratada, foram realizadas outras tratativas com a empresa Contratada pelo setor de engenharia, mas sem sucesso.

Não obstante, a contratada às fls. 256 solicita o pagamento de medição, mesmo sabendo que a mesmo não evoluiu na execução da obra, o que foi constatado pela Engenharia a evolução de 0,41% (zero vírgula quarenta e um) por cento da Obra, o equivalente a R\$ 3.687,85 (três mil e seicentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) em mais de 90 (noventa) dias de execução apurado entre a 3ª e 4ª medições.

No interregno, entre a data do início das obras em 22/06/2015 até a presente data 26/07/2016, a empresa evolui cerca de 14,03% (quatorze vírgula zero três por cento) das obras do empreendimento não realizando a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 017/2016 o que corresponde a 103 (cento e três) dias de obra paralisada.

Quando da ordem de serviços em 20.06.2015 até hoje (26.07.2016) já se passaram 402 (quatrocentos e dois) dias de execução da obra; levando em consideração o dia da ordem de serviços (20.06.2015) com a data a ser entregue (08 meses) o objeto da obra seria entregue em 20.02.2016, ou seja, há um descumprimento na entrega da obra, objeto pactuado nos autos do processo administrativo e contrato administrativo de 158 (cento e cinquenta e oito) dias de atraso.

Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº – centro, Rondolândia – Mato Grosso  
Tel. (66) 3542 – 1177 – CEP: 78. 338-000

*Beti Sabah M. da Silva*  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de  
Rondolândia MT



Fls. 290  
*[Handwritten signature]*